



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI 1.785/18, DE 20/06/2.018.

Altera a Lei Municipal nº 1.724/15, de 23/06/2.015, que Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 5º da Lei nº 1.724/15, de 23/06/2.015, que aprovou o Plano Municipal da Educação, por força da presente lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§ 3º - Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Fica alterada a Estratégia 2.8, referente a Meta 2, do Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei passará a ter a seguinte redação:

META 2: ...

Estratégia 2.8 – Solucionar dificuldades presentes, bem como aperfeiçoar o atendimento escolar, organizando espaços para, até o último ano de vigência do plano, dar atendimento em tempo integral aos alunos desta etapa de ensino em todas as escolas do município.

Art. 3º. Fica alterada a Meta 9 constante do Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei passará a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Art. 4º. Fica alterada a Meta 10 e sua Estratégia 10.1, do Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei passará a ter a seguinte redação:

META 10: Incentivar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional e 25 % até o final deste Plano.

Estratégia 10.1 – Incentivar no município o Programa Nacional de EJA voltada à conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, considerando igualmente zona urbana e zona rural.

Art. 5º. Fica alterada a Meta 11 constante do Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei passará a ter a seguinte redação:

META 11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Art. 6º. Fica alterada a Meta 13 e suas estratégias constantes do Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei passarão a ter as seguintes redações:

META 13: Titulação de Professores da Educação Superior - Incentivar a ampliação da qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 10%, sendo, do total, no mínimo, 2% doutores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Estratégias:

- Elevar gradualmente o número 10%(dez por cento) de matrículas na Pós-Graduação, stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2% (dois por cento) de doutores de todo o pessoal efetivo na educação do município com acesso gratuito através de programas federais e estaduais.
- Garantir e assegurar, que no prazo de 2 anos, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica possuam a formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes não licenciados ou licenciados em áreas diversas da atuação docente, em efetivo exercício em instituições municipais.

Art. 7º. Fica criada a Meta 14 e suas estratégias a serem inseridas no Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei terão as seguintes redações:

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

Estratégias:

- Incentivar a realização da pós-graduação stricto sensu;
- Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- Manter e expandir programa de acervo digital de referência bibliográfica para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- Ampliar o incentivo na formação de doutores de modo a atingir a proporção de quatro doutores por mil habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Art. 8º. Fica alterada a Meta 15 e suas estratégias constantes do Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei passarão a ter as seguintes redações:

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- Elevar gradualmente o número 10% (dez por cento) de matrículas na Pós Graduação, stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 10% (dez por cento) doutores de todo o pessoal efetivo na educação do município com acesso gratuito através de programas federais e estaduais.
- Incentivar para que, até o último ano de vigência deste plano, que 100% (cem por cento) dos professores da educação básica possuam a formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes não licenciados ou licenciados em áreas diversas da atuação docente, em efetivo exercício em instituições municipais.

Art. 9º. Fica alterada a Meta 16 e suas estratégias constantes do Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei passarão a ter as seguintes redações:

META 16: Incentivar, em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores de educação básica até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais de educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Estratégias:

- Buscar através de programas federais ofertas de formação inicial, formação continuada e extensão através da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível na Educação Superior), para os professores da Educação Básica.
- Incentivar, em parceria com o governo federal, estadual, política de formação para os profissionais que atuam na educação quilombola do município.
- Incentivar, em parceria com o governo federal estadual, política de formação para todos os profissionais da educação com diretrizes e ações articuladas e elaboradas com base em um diagnóstico claro de cada instituição escolar do município.
- Garantir a incentivação, através do governo federal, à adesão ao Programa de Gestão da aprendizagem escolar para professores dos anos finais- Português e Matemática – GESTAR II.
- Incentivar a criação, em parceria com a União e Estado, programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de Literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores da rede pública de educação básica do município.

Art. 10. Fica alterada a Meta 17 constante do Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei passará a ter a seguinte redação:

META 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Art. 11. Fica alterada a Meta 18 e suas estratégias constantes do Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei passarão a ter as seguintes redações:

META 18: Garantir, durante a vigência deste plano, a revisão e atualização periódica do Plano de Carreira do Magistério Municipal, fazendo-se cumprir de acordo com a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Complementar 010/08 de 03/04/2008, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Estratégias:

- Garantir, a partir da aprovação deste plano, em até três anos, a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal.
- Incentivar, durante a vigência deste plano, os profissionais da educação da rede municipal de ensino, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC.
- Incentivar, durante a vigência deste plano, os profissionais da educação da rede municipal, estadual e privada de ensino, para que, por meio de parcerias promovidas pelas instituições mantenedoras com as de educação superior, frequentem cursos de educação especial, a fim de que possam atender, com qualidade, os alunos com necessidades educacionais especiais, inclusive nas salas regulares.
- Incentivar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, programas de qualidade de vida para os profissionais da educação da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina de trabalho em sala de aula e demais funções administrativas.
- Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais da educação da rede pública do município a buscarem o conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais.
- Incentivar a formação continuada do profissional de educação, em nível de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu.
- Assegurar, durante a vigência deste Plano, que o professor para atuar em sala de recursos, classe especial e sala de atendimento educacional especializado, seja habilitado em educação especial e percentual adicional como vantagem, prevendo recursos e apoio da União, do Estado e Município para tanto.
- Assegurar a revisão ainda em 2017. Tomando como referência o plano nacional decenal de Educação deferido em lei: Lei 11.738 de 16/07/2008;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- Incentivar a Gestão Democrática (Eleição de Diretor e Vice Diretores) até o final de vigência deste plano.

Art. 12. Fica criada a Meta 19 e suas estratégias a serem inseridas no Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei terão as seguintes redações:

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Estado e Município para tanto.

Estratégias:

- Preconizar a realização de eleições para diretores nas escolas municipais de forma democrática;
- Adequar legislação municipal;
- Definir critérios objetivos pelo Executivo, para o provimento dos cargos de Diretores e Vice Diretores Escolares, no prazo de 4 anos;
- Efetivar no decorrer do Plano, a participação de pais e/ou responsáveis e alunos em 100% de envolvimento com as ações realizadas pela escola, visando, assim a verdadeira gestão democrática;
- Promover reuniões bimestrais, informativas de conscientização e de sensibilização com toda comunidade escolar;
- Propor Projetos Culturais nas Escolas, envolvendo toda comunidade local;
- Envolver os profissionais das Escolas em todas as ações escolares;
- Promover estratégias de ação compartilhada e estimular o compromisso individual e coletivo na realização de projetos;
- Gerenciar os recursos financeiros de maneira mais participativa, visando também, e primordialmente, as questões pedagógicas;
- Incentivar programas de apoio e formação de conselheiros de todos os conselhos existentes na educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- Estimular o fortalecimento de Conselhos Escolares;
- Estimular e renovar o C.M. E (Conselho Municipal de Educação).

Art. 13. Fica criada a Meta 20 e suas estratégias, a serem inseridas no Anexo I do Plano Municipal da Educação, que por força da presente lei terão as seguintes redações:

META 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

- Ampliar o orçamento destinado a Educação, para cumprimento de metas estabelecidas no plano;
- Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assim que promulgada;
- Aplicar recursos legalmente vinculados à Educação;
- Buscar fontes de complementação de financiamentos para a Educação;
- Ampliar os investimentos em educação, progressivamente e proporcionalmente aos percentuais do PIB no setor;
- Zelar pela transparência da gestão pública na educação e garantir o funcionamento efetivo dos Conselhos de Controle Social;
- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis de ensino, etapas e modalidades da educação com a garantia de padrão nacional de qualidade;
- Realizar e monitorar o PAR (Plano de Ações Articuladas), permitindo planejar toda a política de recursos para educação municipal, atendendo todas as reais necessidades do Município;
- Cadastrar, articular e acompanhar junto ao FNDE, todos os recursos destinados à educação;
- Desenvolver estudos e acompanhar regularmente indicadores de investimento e de custos por aluno em todas as etapas e modalidades da educação pública nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar de Andrade, 35 – Centro – 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

- Definir o custo aluno qualidade, com acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos.

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 20 de junho de 2018.

EDILSON RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 20/06/18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 20/06/18

Silas Augusto Rezende

Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Passa Tempo